



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1095/17

PROTOCOLO Nº 14.350.549-9

DATA: 22/11/16

PARECER CEE/CEIF Nº 272/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR EUGÊNIO MALANSKI -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2064/17-Sued/Seed, de 18/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Santa Mônica, s/nº, Bairro Bortolo Borsato, município de Ponta Grossa. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5522/18, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/18 a 24/04/23. (fl. 305)

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 206/91, de 16/01/91 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6118/94, de 16/12/94. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 877/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 203/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 31/05/12 a 31/05/17 (fl. 220).



PROCESSO Nº 1095/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 50/17, de 22/02/17, do NRE Ponta Grossa, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 24/02/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação de reconhecimento do curso. (fls. 242 e 252)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1666/17, de 27/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 271)

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 17/10/18, e retornou a este Conselho em 01/11/18.

A Vida legal da instituição de ensino foi anexada às folhas 303 à 305.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** aquisição de materiais pedagógicos e equipamentos, conclusão da reforma de três salas de aula e do conjunto de banheiros, sendo um feminino e um masculino e um adaptado.

(...) **Laboratório de Ciências,** Física, Química e Biologia, constatou-se que não existe o espaço de Laboratório Escolar de Ciências da Natureza, os materiais estão guardados em armários e as atividades são realizadas nas salas.



PROCESSO Nº 1095/17

(...) A **Biblioteca** e o **Laboratório de Informática** compartilham o mesmo espaço. Há uma mesa com cadeiras, armários, estantes com os livros didáticos, de literatura, técnicos, e da Biblioteca do Professor. Há um armário com alguns materiais e equipamentos da disciplina de Ciências Naturais. O acervo de literatura de aproximadamente 1.260 livros e 380 didáticos/técnicos. O laboratório de Informática conta com 12 computadores, teclados, mouses, CPU's e impressora, a sala é arejada e iluminada.

(...) **Espaço para a prática de Educação Física:** pode ocorrer na quadra de esportes com cobertura.

(...) **Acessibilidade:** possui banheiro adaptado.

(...) **Materiais didático-pedagógicos:** constituem-se em TV multimídia, aparelhos de TV, aparelhos de DVD, aparelhos de som, CD's, DVD's, globos terrestres, mapas, atlas, célula, tabelas periódicas, esquema corporal, microscópios, material dourado, jogos pedagógicos e diversos outros materiais que auxiliam no processo educativo de acordo com o Projeto Político-Pedagógico.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fl. 251)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
6º ano	159	193	227	184	181	12	9	2	5	7	14	24	21	9	7	20	32	17	16	18	113	128	187	154	149
7º ano	116	142	146	221	185	5	3	3	10	8	12	13	12	14	9	20	21	9	33	16	79	105	122	164	152
8º ano	151	105	132	140	178	6	5	4	15	14	17	12	11	7	7	19	23	12	21	25	109	65	105	97	132
9º ano	121	135	110	112	108	10	6	8	8	3	15	14	14	11	3	11	26	6	18	7	85	89	82	75	95

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/02/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Relatório Circunstanciado Complementar:

Informa que a Direção da instituição de ensino solicitou a construção do laboratório de Ciências Biológicas, Química, e Física e está aguardando providências desde 2006. Ofício nº 13/17, de 31/05/17, justificativa da Direção (fls. 261 a 264).



PROCESSO Nº 1095/17

O processo foi convertido em Diligência, para a mantenedora providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, indicar as medidas tomadas sobre o espaço específico do laboratório de Ciências, da Biblioteca, e ainda, sobre o ambiente próprio para o laboratório de Informática, bem como apresentar a Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade. Retornou com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências:** Despacho da Fundepar, de 08/01/18: Solicitação nº 3012, do Sistema Obras On-line, encontra-se atualmente em fase inicial de instrução documental na instituição de ensino. (fl. 282)

(...) **Licença Sanitária** de 07/08/18, válido até 07/08/19. (fl. 299)

(...) **Certificado de Conformidade** nº 2505, de 24/09/18, com vencimento em 24/09/19. (fl.300)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 240, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente, fl. 248, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, do espaço compartilhado da Biblioteca e do laboratório de Informática, em desacordo ao estabelecido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Eugênio Malanski - Ensino Fundamental e Médio, município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 31/05/17 a 31/05/20, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 1095/17

- b) providenciar espaço específico para o laboratório de Ciências;
- c) assegurar ambientes próprios para a Biblioteca e Laboratório de Informática;
- d) informar o estágio de desenvolvimento das obras e de equipamentos do laboratório de Ciências e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, no caso das deficiências apontadas não terem sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF